



Decreto nº 003/2003

07.01.2003

"Dispõe sobre a alteração de destinação de uso de bem público e dá outras providências."

JOSÉ EMILIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que os incisos IX e X do artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Angatuba, respectivamente determinam que ao Município compete dispor sobre "*organização, administração e execução dos serviços locais*" e "*administração, utilização e alienação de bens públicos*";

CONSIDERANDO que ao Prefeito compete "*prover os serviços e obras da administração pública*" (inciso XV do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Angatuba);

CONSIDERANDO ainda ser atribuição primordial da Administração Pública colocar à disposição do cidadão o conjunto de serviços públicos necessários ao seu bem estar;

CONSIDERANDO que, não obstante esteja o bem público à disposição da coletividade, o mesmo permanece sob a administração e vigilância do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a ocorrência de desestabilização da base em todo o pátio, no local onde se encontra instalado o Terminal Rodoviário "*Antônio Valêncio de Oliveira*", estando em condições inviáveis de uso para o fim a que se destina – Auto de Constatação emitido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura;

CONSIDERANDO ainda que a Rodoviária localizada na Praça XI de Março se encontra afetada para o uso e em condições de atendimento adequado;

CONSIDERANDO que a Administração revestida dos mais altos propósitos de dar continuidade aos serviços públicos, atendimento seguro e adequado a usuários, é defesa a alteração de destinação de uso de bens públicos municipais;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal tem o dever de manter em normais condições de utilização os bens públicos municipais; e, no intuito de formalizar expressamente a respectiva desafetação do prédio do Terminal Rodoviário "*Antônio Valêncio de Oliveira*" e afetação da Rodoviária da Praça XI de Março, tacitamente em vigência desde o início da gestão desta Administração;



DECRETA:

Art. 1º - Em face da impossibilidade técnica de continuidade de utilização como Terminal Rodoviário, fica alterada a destinação de uso do prédio situado à Rua José Franco de Araújo, esquina com a Rua Alfredo Casimiro, passando o mesmo a abrigar o projeto de "Oficinas Culturais" do Setor de Educação e Cultura.

Art. 2º - O atendimento de serviços públicos do Terminal Rodoviário "Antônio Valêncio de Oliveira" fica transferido para a Rodoviária situada na Praça XI de Março, nesta cidade.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 07 de janeiro de 2003.

JOSÉ EMILIO CARLOS LISBOA

- Prefeito Municipal -

Afixado no painel da Prefeitura em 07.01.2003.

Maria Regina Pereira
Secretário



LAUDO DE CONSTATAÇÃO

REFERÊNCIA	⇒ <i>vistoria realizada "in-loco" em imóvel</i>
PROPRIETÁRIA	⇒ <i>Prefeitura do Município de Angatuba</i>
DESTINO DO IMÓVEL	⇒ <i>Terminal Rodoviário "Antônio Valêncio de Oliveira"</i>
LOCALIZAÇÃO	⇒ <i>esquina das Ruas José Franco de Araújo e Alfredo Casimiro</i>

1. Objetivo da vistoria :

Avaliação do pavimento intertravado que compõe o pátio de manobras dos ônibus que originalmente estava pavimentado com bloquetes de concreto.

2. Descrição da situação :

Ocorreu uma desestabilização da base em todo o pátio, ocasionado por infiltração de águas pluviais fato que provoca um escorregamento dos bloquetes intertravados dando origem a vala e bloquetes amontoados impedindo a circulação normal dos ônibus.

3. Obras necessárias :

Para realização da pavimentação da área descrita, há necessidade em primeiro lugar, de serviços de terraplenagem com custos extremamente elevados ou seja, para que o serviço fique a contento haverá necessidade do desembolso de uma soma bastante alta com a finalidade de que, quando tiver ônibus manobrando, não volte a danificar o pavimento.

4. Conclusão :

Tendo em vista o alto custo dos serviços de engenharia necessários para que os fatos descritos no item 2 não voltem a ocorrer, o mais correto seria que o terreno em questão não fosse submetido a cargas tão pesadas quanto ônibus. Assim sendo conclui-se que o piso em questão não tolera cargas pesadas e dessa forma ficaria menos oneroso para a municipalidade que não ocorressem manobras como as realizadas pelos ônibus que, em situação normal necessitam fazer, descaracterizando a opção de uso do prédio ora vistoriado.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 18 de dezembro de 2.002


Engº Civil HENRIQUE JOSÉ ALCIATI
CREA nº 0600.88102.3